

# COMUNICADO TÉCNICO

Articulação Parlamentar



**FIERGS CIERGS**

## CONGRESSO NACIONAL

### **CAS aprova projeto que altera a legislação de expatriados**

A Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal aprovou o PLS 138/2017, de autoria do ex- senador Armando Monteiro, que trata dos trabalhadores contratados no Brasil para prestar serviços no exterior.

A proposta moderniza a legislação da expatriação de trabalhadores, adequando-a à prática mundial nas relações de trabalho, estabelecendo a aplicação da lei do país da prestação de serviço, já adotado pelo Brasil aos trabalhadores estrangeiros que aqui prestam serviços.

A atual legislação representa um entrave à internacionalização das empresas brasileiras e diminui as oportunidades no mercado internacional de trabalho para os brasileiros.

A fixação do caráter indenizatório das verbas de transferência (passagens, mudança, aluguel, escola, equalização de Imposto de Renda e o adicional de transferência, entre outros) evita a incidência de tributos e encargos sociais e trabalhistas sobre as verbas de transferência e a incorporação ao salário quando do retorno do trabalhador ao Brasil, conferindo segurança jurídica para a contratação de trabalhadores no Brasil para prestar serviços no exterior.

O projeto foi relatado pelo senador Eduardo Gomes (MDB/TO) na CAS, onde foi aprovado em caráter terminativo. Caso não seja apresentado recurso para a matéria ir a Plenário, seguirá para análise da Câmara dos Deputados.

**POSIÇÃO CNI: CONVERGENTE**

## **Comissão Mista aprova MP que simplifica o registro de empresas**

A Comissão Mista aprovou texto alternativo (PLV nº 15/2019) à MPV 876/2019, que altera condições e prazos de arquivamento dos registros de constituição e encerramento de empresas e flexibiliza a autenticação de documentos.

A Medida Provisória propõe medidas para a simplificação, desburocratização e traz celeridade ao processo de registro das empresas, sem desconsiderar a segurança do ato. Entre os pontos positivos, podemos destacar o estabelecimento de prazos adequados para análise de atos de arquivamento submetidos à decisão colegiada (no caso de sociedades anônimas, consórcio e grupo de sociedades), e à decisão singular (nos demais casos, abrangendo, portanto, a sociedades limitadas), sob pena de serem considerados arquivados, resguardando o exame das formalidades.

De acordo com o texto aprovado, os pedidos de arquivamento de registro de constituição de empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada e sociedades limitadas, serão decididos no prazo de dois dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria.

O arquivamento desses atos constitutivos terá o registro deferido automaticamente caso cumpridos os requisitos de: (i) aprovação da consulta prévia da viabilidade do nome empresarial e da viabilidade de localização; e (ii) utilização pelo requerente do instrumento padrão estabelecido pelo DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Nessa hipótese, a análise do cumprimento das formalidades legais será feita posteriormente, no prazo de dois dias úteis, contado da data do deferimento automático do registro. Prevê, ainda, que após a análise, na hipótese de identificação da existência de vício: (i) insanável, o arquivamento será cancelado; ou (ii) sanável, será seguido o procedimento estabelecido pelo DREI.

O arquivamento dos atos de extinção de empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada e sociedades limitadas terá o registro deferido automaticamente no caso de utilização pelo requerente do instrumento padrão estabelecido pelo DREI.

Proíbe, ainda, a cobrança de preço pelo serviço de arquivamento dos documentos relativos à extinção do registro do empresário individual, da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI) e da Sociedade Limitada (Ltda.).

Quanto a autenticação, estabelece o PLV que a cópia de documento, autenticada na forma prevista em lei, dispensará nova conferência com o documento original. Dispensa, também, a autenticação quando o advogado ou o contador da parte interessada declarar, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade da cópia do documento. A autenticação poderá ser realizada por meio de comparação entre o documento original e a sua cópia pelo servidor a quem o documento seja apresentado.

Ressalte-se que o primeiro PLV apresentado pelo relator previa a extinção do cargo de vogal das Juntas Comerciais, mas tal disposição foi alterada, por acordo, durante a discussão da matéria na Comissão. A nova redação assegura o cumprimento dos mandatos dos atuais vogais e, posteriormente, ao término, garante ao Presidente, manter o vocalato no âmbito do órgão, sem qualquer tipo de remuneração, nos termos de ato normativo próprio.

Prevê, ainda, que as Juntas deverão criar Conselhos Consultivos de Usuários, nos termos da Lei que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública e de regulamentação do DREI.

A matéria segue para discussão e votação do Plenário da Câmara dos Deputados.

#### **POSIÇÃO CNI: CONVERGENTE**

### **Aprovado apoio financeiro do FMM à construção ou reparo de embarcações para proteção do tráfego marítimo nacional**

A Comissão de Viação e Transportes (CVT) da Câmara dos Deputados aprovou o PL 10834/2018, que altera a lei sobre o Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e o Fundo da Marinha Mercante (FMM) para incluir a destinação de 10% do Adicional de Frete ao Fundo Naval e permitir que recursos do FMM sejam aplicados em empréstimos a empresas públicas vinculadas ao Ministério da Defesa.

A medida é positiva na medida em que os recursos liberados para a construção e manutenção de embarcações e estaleiros são muito inferiores ao montante arrecadado e ao estoque disponível no FMM. Isso se deve fundamentalmente à redução no volume de encomendas da indústria naval, que caiu de um pico de R\$ 5 bilhões, em 2015, para menos de R\$ 2,3 bilhões, em 2018, e aos aportes feitos dos empréstimos anteriores realizados pela Petrobrás para a construção de petroleiros.

O objetivo do projeto é justamente facilitar o desembolso e ampliar as possibilidades de apoio financeiro do FMM à construção ou reparo de embarcações destinadas à proteção do tráfego marítimo nacional. A flexibilização das condições para empréstimos vai auxiliar na dinamização da indústria de construção naval e sua cadeia produtiva, que enfrentam profunda crise e elevado número de demissões.

Cabe, ainda, aprimorar a Lei nº 10.893/2004, especificamente no que dispõe sobre a isenção do AFRMM sobre mercadorias submetidas a regimes aduaneiros especiais, nesse caso, o drawback isenção.

Até o dia 5 de julho de 2018, o AFRMM era isento para mercadorias submetidas ao Drawback, em duas modalidades: Suspensão e Isenção. Após no sistema de cobrança da Receita Federal do Brasil (RFB), a isenção passou a incidir somente no Drawback Suspensão. Acontece que, a Lei nº 10.893/2004, por não apresentar um texto claro, possibilita interpretações diversas que, conseqüentemente, ocasionam a cobrança indevida do AFRMM. Isso tem gerado custo adicional para as empresas exportadoras que precisam enfrentar mais esse obstáculo para que os seus produtos sejam competitivos no comércio internacional.

O projeto segue para a Comissão de Finanças e Tributação, para análise do mérito e adequação financeira e orçamentária.

### **POSIÇÃO CNI: CONVERGENTE COM RESSALVA**

Fonte: Novidades Legislativas N° 32/2019